



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 141, DE 2007**

**(Do Sr. Alceni Guerra e outros)**

Acresce novo parágrafo ao art. 211 da Constituição Federal .

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-134/2007.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 211 será acrescido de novo parágrafo conforme se segue :

“Art. 211.....

**§ 5º. Os Municípios e Estados da Federação estarão obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2009, e a partir de 1º de janeiro de 2011, respectivamente, a manter em tempo ininterrupto de oito horas diárias nas escolas todas as crianças e adolescentes, com direito à atenção integral necessária ao crescimento normal e ao desenvolvimento.**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Educação em Tempo Integral é amparado legalmente através dos propósitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação ( Lei nº 9394 / 1996 ) no seu artigo número 34 estabelecendo que “em relação à jornada escolar devem ocorrer pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

No parágrafo segundo do referido artigo acrescenta que : “ *O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral à critério dos sistemas de ensino*”. Tal consideração é ampliada no último capítulo da LDB – Disposições transitórias, nas quais reaparece o compromisso de conjugar todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de Educação Fundamental para o “regime de escolas em tempo integral”.

Entretanto já se passaram 11 anos da promulgação da Lei e se faz necessário a implantação de fato e imediata do Programa; sobrepondo a legislação existente e por imposição da Constituição Federal, fixando datas aos novos governantes para iniciar e instituir o referido Programa.

Os municípios brasileiros que já o implantaram obtiveram notáveis resultados, como Pato Branco, no estado do Paraná, que já é o TRIGÉSIMO SEXTO município do Brasil em IDH – Índice de Desenvolvimento Humano e posso dizer com a experiência de ter sido o Prefeito que introduziu este programa naquela cidade, que é possível fazê-lo aplicando-se tão somente os recursos do orçamento municipal, mas que a presença das crianças o dia inteiro na escola, com atenção integral ao seu desenvolvimento, mobiliza a comunidade para formas extraordinárias de contribuição em alimentos, agasalhos, transporte, instalações, equipamentos, reforma de escolas, pagamento de professores, e até ajuda financeira.

O Ensino em Tempo Integral precisa ser entendido não só como equalização inestimável de oportunidades de vida e melhoria de aprendizagem para todas as crianças e adolescentes, mas também como solução para os problemas de saúde, segurança, renda, lazer, esporte, cultura e emprego. Proporciona melhores condições de vida para todos a partir da escola. A criança cuidada com atenção integral na escola desenvolve-se com harmonia, devolve à família novas oportunidades no mercado de trabalho e estabelece notável economia de gastos em casa durante sua jornada ininterrupta na escola.

Corresponde à tendência mais visível do mundo em termos de garantir adequada qualidade de educação à população. A Coréia do Sul e o Japão desde os anos 60 tem uma jornada de 50 horas semanais, em 6 dias da semana em horário integral, para as crianças na escola, e hoje estão entre os países mais desenvolvidos do Mundo.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2007.

**Deputado Alceni Guerra**

**Proposição:** PEC 0141/07

**Autor da Proposição:** ALCENI GUERRA E OUTROS

**Data da Apresentação:** 23/08/2007

**Ementa:** Acresce novo parágrafo ao art. 211 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Totais de Assinaturas:</b>	Confirmadas	203
	Não Conferem	012
	Licenciados	000
	Repetidas	045
	Ilegíveis	000
	Total	260

### Assinaturas Confirmadas

ADÃO PRETTO	PT	RS
AFONSO HAMM	PP	RS
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SILVEIRA	PPS	MG
ALINE CORRÉA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	DEM	BA
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BEL MESQUITA	PMDB	PA
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRIZOLA NETO	PDT	RJ
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS ALBERTO CANUTO	PMDB	AL
CARLOS BRANDÃO	PSDB	MA
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CHICO LOPES	PCdoB	CE
CIDA DIOGO	PT	RJ

COLBERT MARTINS	PMDB	BA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
FERNANDO MELO	PT	AC
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
IRINY LOPES	PT	ES

IVAN VALENTE	PSOL	SP
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JANETE ROCHA PIETÁ	PT	SP
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JÔ MORAES	PCdoB	MG
JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO LEÃO	PP	BA
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAIA	PR	RN
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JORGE BITTAR	PT	RJ
JORGE KHOURY	DEM	BA
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
JOSÉ EDUARDO CARDozo	PT	SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
JOSÉ ROCHA	PR	BA
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
JULIÃO AMIN	PDT	MA
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUCENIRA PIMENTEL	PR	AP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE

MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON PELLEGRINO	PT	BA
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO TEIXEIRA	PT	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA	PSDB	GO
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG

RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REGINALDO LOPES	PT	MG
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO BERZOINI	PT	SP
ROBERTO MAGALHÃES	DEM	PE
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PSC	PR
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VICENTINHO	PT	SP
VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS
VIGNATTI	PT	SC
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
VITOR PENIDO	DEM	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

### Assinaturas que Não Conferem

B. SÁ	PSB	PI
CLEBER VERDE	PRB	MA
FÁBIO FARIA	PMN	RN
JAIRO ATAIDE	DEM	MG

MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
ROBERTO BRITTO	PP	BA
RONALDO CUNHA LIMA	PSDB	PB
SERGIO PETECÃO	PMN	AC
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

### Assinaturas Repetidas

ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CHICO LOPES	PCdoB	CE
DJALMA BERGER	PSB	SC
DJALMA BERGER	PSB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
JOÃO LEÃO	PP	BA
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
MAGELA	PT	DF
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO PIAU	PMDB	MG
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA

RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
TATICO	PTB	GO
TATICO	PTB	GO
VIGNATTI	PT	SC
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WILLIAM WOO	PSDB	SP
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO E ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

## TÍTULO VIII

## DA ORDEM SOCIAL

## CAPÍTULO III DA CULTURA E DO DESPORTO

## Seção I Da Educação

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

\* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

\* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

\* § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006).

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

\* § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.

---

## LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

---

### TÍTULO V DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

---

#### CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### **Seção III Do Ensino Fundamental**

---

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

### **Seção IV Do Ensino Médio**

---

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

---

---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------